



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 05/DGA/2014

Assunto: Certificação do Operador Económico Autorizado

Para o conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, dando cumprimento ao disposto no Regulamento do Operador Económico Autorizado (OEA), aprovado pelo Diploma Ministerial nº 314/2012, de 23 de Novembro, comunica-se que a certificação do OEA obedece aos seguintes procedimentos:

1. O operador do comércio externo interessado deve preencher o Pedido de Concessão de Certificado (Anexo I) e o Questionário de Auto Avaliação (Anexo II) e submetê-los directamente à Direcção Geral das Alfândegas ou através dos Serviços Provinciais das Alfândegas, acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de operador de comércio externo;
 - b) Fotocópia autenticada da certidão de registo comercial, com a indicação actualizada da pessoa que obriga a sociedade, válida à data da entrega do pedido;
 - c) Fotocópia autenticada do pacto social ou documento equivalente que comprove a constituição da sociedade;
 - d) Certidão de quitação, emitida pela Direcção Geral dos Impostos (DAF/UGC em que está inscrito), válida à data da entrega do pedido;
 - e) Certidão negativa, emitida pelos Tribunais Aduaneiro e Fiscal comprovativa de que o requerente não foi condenado por cometimento de crimes tributários nos últimos três anos;
 - f) Declaração comprovativa de que se encontram regularizadas as respectivas contribuições, emitida pelo Instituto Nacional de Segurança Social, válida à data da entrega do pedido;



- g) Fotocópia autenticada do documento de identificação da pessoa que obriga a sociedade;
 - h) Certificado de registo criminal da pessoa que obriga a sociedade, director, administrador ou gestor, válido à data da entrega do pedido;
 - i) Relatórios anuais de contas, dos últimos três anos, devidamente auditadas.
2. À documentação apresentada será feita triagem e avaliação, após as quais a empresa será objecto de vistoria e inspecção pelas equipas das Alfândegas para verificarem os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 7 e 8 do referido regulamento, cuja conformidade ditará a emissão do competente Certificado de OEA.
 3. Nos casos de incumprimento dos requisitos para a obtenção do certificado ou dos critérios de elegibilidade, o requerente será notificado para sanar as falhas no prazo estabelecido, sob pena de indeferimento do pedido.
 4. O Centro de Atendimento ao OEA funciona junto à DGA, na Direcção de Normação de Procedimentos Aduaneiros (DNPA).

Maputo, aos 06 de Fevereiro de 2014

O Director-geral

Guilherme Mambo
(Comissário Geral Aduaneiro)

